



PROCESSO TC Nº 02394/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Exercício: 2022

Responsável: Luiz Nunes da Silva (Presidente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 00275/24

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA/PB, Sr. Luiz Nunes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Sr. Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2022;
2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de conferir estrita observância às normas concernentes à remuneração dos membros do Poder Legislativo.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 12/03/2024



PROCESSO TC Nº 02394/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator):
Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB, Sr. Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2022.

Em manifestação inicial, fls. 174/182, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 estimou as transferências em R\$ 833.727,00 e fixou a despesa em igual valor.
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.006.591,08, e a despesa realizada atingiu R\$ 1.006.705,93;
3. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior;
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 51,68% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.

No mesmo pronunciamento, o Órgão Técnico apontou a seguinte irregularidade:

1. Pagamento ao Chefe do Poder Legislativo municipal em desacordo com a Lei 523/2020, resultando em excesso de remuneração na quantia de R\$ 15.600,00.

Devidamente notificada, a autoridade responsável enviou defesa por meio do Doc. TC 111425/23 (fls. 195/205).

A Auditoria, em sede de relatório de análise de defesa às fls. 212/216, manteve a irregularidade inicialmente apontada no tocante ao excesso de remuneração na quantia de R\$ 15.600,00 ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.



PROCESSO TC Nº 02394/23

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 00196/24, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pelo (a):

1. Regularidade com ressalvas das contas anuais do então Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Senhor Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2022;
2. Devolução por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Mãe D'Água, Sr. Luiz Nunes da Silva, do valor de R\$ 15.600,00, correspondente ao excesso da remuneração por ele percebido no referido exercício;
3. Recomendação à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de conferir estrita observância às normas concernentes à remuneração dos membros do Poder Legislativo.

É o relatório.

VOTO

Conclusos os autos, tecerei comentários acerca da única irregularidade remanescente:

- Pagamento ao Chefe do Poder Legislativo municipal em desacordo com a Lei 523/2020, resultando em excesso de remuneração na quantia de R\$ 15.600,00:

Depreende-se, das fls. 201/203, que a Lei Municipal nº 523/20, que regulamentou a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fixou, em seu art. 6º, o valor do subsídio a ser pago aos vereadores, determinando o pagamento de R\$ 4.000,00 por mês, no exercício de 2021, e, em seu parágrafo único, de R\$ 4.700,00 por mês, a partir de 2022 (*in verbis*):

Lei Municipal nº 523/20:

Art. 6º - *Os vereadores recebem, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir do exercício financeiro de 2021.*

Parágrafo Único - *A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).*



PROCESSO TC Nº 02394/23

Não houve, portanto, a fixação de valor diferenciado para o vereador ocupante do cargo de presidente.

Ademais, cumpre repisar a previsão contida no art. 17 da norma em análise (*in verbis*):

Lei Municipal nº 523/20:

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução e Decreto Legislativo, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Sendo assim, diante da ausência de previsão legislativa quanto ao pagamento diferenciado de subsídio, recepciona-se o disposto no normativo referente à legislatura pretérita, cabendo, ao vereador presidente, perceber o mesmo valor fixado no art. 1º, I da Lei Municipal nº 459/2016 (fl. 204 - *in verbis*):

Lei Municipal nº 459/2016:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mãe D'água, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela a ser paga no valor de:

I - Vereador Presidente - R\$ 6.000,00 (seis mil reais); [...].

Por fim, menciono que, através do Acórdão AC2 TC 02650/22, exarado no âmbito do Processo TC 03523/22, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mãe d'Água, exercício 2021, os valores mensais pagos a título de remuneração do Vereador presidente, correspondente a R\$ 5.666,65 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos, são os mesmos despendidos em 2020, conforme orientação deste Tribunal (**Parecer Normativo PN – TC 02/21**), e estão devidamente amparados pela Lei Municipal nº 459/2016.

Ante o exposto, data vênia os posicionamentos técnico e ministerial, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Sr. Luiz Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2022;



PROCESSO TC Nº 02394/23

2. RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de conferir estrita observância às normas concernentes à remuneração dos membros do Poder Legislativo.

É o voto.

Assinado 14 de Março de 2024 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO